



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

CÓPIA

TJES - Cópia



29/01/2018 17:08
2018.00.112.801

TLGARCIA

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo.

Doutor SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Adda Maria Bettero Monteiro Lobato Machado, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

A Resolução n.º 012/2013 que instituiu o pagamento de do auxílio-creche, rubrica de caráter indenizatório, dispõe em seu artigo 5.º que:

Art. 5.º - O auxílio-creche, pago em pecúnia, terá o valor limite fixado e limitado por ato da Presidência, observada a disponibilidade financeira.

Importante salientar que o último reajuste concedido no caso deste benefício foi no exercício de 2015, estando, portanto, a 03 (três) anos sem um efetivo reajuste, embora no mesmo período as despesas com creche totalizaram no período 2016-2018:

CÓPIA



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Varição mensalidade Creche

Período	Índice Correção	Acumulado
jan/16	15,77	15,77
jan/17	9,13	26,34
jan/18	13,23	43,05
TOTAL	43,05	

Fonte: IPCA/IBGE

O auxílio-creche, como é sabido, destina-se a reembolsar as despesas com mensalidade de creche ou instituição similar, mas o valor atualmente pago não é suficiente para cobri-las em sua integralidade, especialmente porque no mesmo período em que o benefício ficou sem reajuste, os vencimentos dos servidores também não foram recompostos pelo Governo Estadual e, isso sem prejuízo dos inúmeros direitos postergados também no mesmo período.

Como dito, os servidores acumulam perdas históricas em relação aos seus vencimentos e também em relação ao auxílio-creche.

Assim considerando-se os percentuais apresentados nos anos passados, mas o índice inflacionário, encontramos o percentual de 43,05% (quarenta e três vírgula cinco por cento), referentes as perdas da rubrica em questão nos três último anos (2016-2018).

Diante do exposto, esta **Entidade Representativa** dos servidores vinculados ao Poder Judiciário, requer a este Ordenador de Despesas que promova a concessão de reajuste real no auxílio-creche no percentual de 43,05% (quarenta e três vírgula cinco por cento).

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 29 de janeiro de 2018.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
P/ **ADDA MARIA BETTERO MONTEIRO LOBATO MACHADO**
Presidente